

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 015/2004**

**VIGÊNCIA: DE 19 DE ABRIL DE 2004 A 19 DE JUNHO DE 2004**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RAABE CALCÁREOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.106.977/0001-02, com sede na Avenida Mauá, 1785 – 1º andar – Porto Alegre/RS, representada por Giselle Alice Raabe, CPF nº 610.428.620-87, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, e nos termos da Lei Municipal nº 120/2003:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 015/2004, de 26 de março de 2004, a aquisição de 287,5 toneladas de calcário dolomítico, ensacado, faixa “B” que deverá ser entregue junto as propriedades rurais do município.

**Parágrafo primeiro** - Correrão às expensas da contratada as despesas decorrentes do pessoal civil para a execução do objeto da presente licitação, bem como o material e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Parágrafo segundo** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços a serem executados pela contratada abrangerá entrega de calcário, da cidade da empresa licitante até o Município de Coronel Pilar, junto às propriedades rurais dos solicitantes.

**CLÁUSULA QUARTA** – A contratada se obriga a:

- executar os serviços no prazo estipulado neste contrato;
- observar os anexos do presente contrato, para fins de execução dos serviços;
- ter disponível todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

- obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor da tonelada de calcário é de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) por tonelada, num total de R\$ 12.908,75 (doze mil, novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), o valor do transporte por tonelada de calcário é de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) num valor total de R\$ 8.481,25 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo Único** – O valor global do presente contrato é de R\$ 21.390,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa reais)

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao de execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal fatura na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** – A nota fiscal do produto deverá ser emitida e entregue diretamente aos produtores rurais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 19 de junho de 2004.

**CLÁUSULA NONA** - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na conclusão dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Atividade 2029 – Incentivos à Produção Agrícola  
3.3.90.39.05.00 – Serviços de Transportes (624)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 19 de abril de 2004.

---

ROSALINO MORESCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

RAABE CALCÁREOS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---

*Visto. De acordo.*

*Sonáli Chies*  
*OAB/RS 49.681*